Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 365/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2020/2015
PROTOCOLO	: 1574355
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

A intempestividade da remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema de acompanhamento de contas municipais, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Murilo Zauith, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão do encaminhamento, fora do prazo, dos dados eletrônicos dos balancetes de abril a dezembro de 2013, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo Domingues – Relator

Trata-se da Apuração de Responsabilidade, decorrente do não encaminhamento de dados eletrônicos, pelo gestor, referente aos balancetes de abril a dezembro de 2013, da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Murilo Zauith, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 8/10, compareceu nos autos fls. 19/25, comprovando apenas a remessa dos dados eletrônicos do balancete de abril de 2013.

Procedida a pesquisa nessa data, no sistema SICOM, constatamos o encaminhamento dos dados eletrônicos dos balancetes de abril a dezembro de 2013, sendo que a partir do mês de maio as datas da importação dos dados eletrônicos foram posteriores à análise do corpo técnico e do parecer da douta Procuradoria de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANA-4ICE-11425/2015 de 22/06/2015, fls. 26/27, concluiu após levantamento no Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, que não foram enviados os dados eletrônicos dos balancetes de maio a dezembro de 2013, à época.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-8298/2015, fls. 28/29, concluiu o que segue:

> "*Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas aplique a sanção preconizada acima, imediatamente após a omissão, determinando, por consequência, o cumprimento da obrigação de remeter as informações necessárias ao SICOM, em prazo a ser fixado pelo Relator, sob pena de novas sanções, inclusive de inspeção e/ou tomada de contas especial com essa finalidade.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao corpo técnico e à douta Procuradoria de Contas, uma vez que o responsável pela gestão do órgão, não havia encaminhado os dados eletrônicos dos balancetes, via Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, nas datas da análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo, e do parecer do Ministério Público de Contas, respectivamente em 22/06/2015 e 2/07/2015, pois a data da importação dos dados eletrônicos dos balancetes de maio a dezembro de 2013 se deu em datas posteriores, nos meses de agosto, outubro de 2015 e janeiro de 2016, conforme levantamento no sistema SICOM, portanto, fora do prazo, contrariando dessa forma a determinação do art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DISPOSITIVO

1. pela **aplicação** da multa de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Murilo Zauith, ex-prefeito, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c o art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (encaminhamento, fora do prazo, dos dados eletrônicos dos balancetes de abril a dezembro de 2013);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, diante da apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.AM/SETAC.MHPC/APC